

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Do Senhor Anselmo de Jesus)

Cria o Dia Nacional do Mototaxista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Mototaxista, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, em menos de 10 anos de existência, a atividade de mototáxi, exercido predominantemente por jovens, consolidou-se nos mais diversos centros urbanos de todo o país, em especial nas regiões menos assistidas pelo poder público, constituindo uma realidade irreversível no transporte de passageiros.



B852D9A614

No contexto do desenvolvimento social, onde se conjugam a pobreza e a possibilidade de remuneração, o mototáxi se configura como uma realidade de mercado para as comunidades mais pobres, contribuindo para a superação da vulnerabilidade de deslocamento.

Segundo a Federação Nacional de Motociclistas Autônomos (Fenamoto), a categoria já soma 500 mil profissionais no Brasil e não pode mais ser ignorada. “É uma atividade irreversível. É o tipo de transporte que as classes menos favorecidas podem utilizar, por não ser caro”, argumenta o presidente do Sindicato de Motociclistas Autônomos do Distrito Federal, Luiz Carlos Garcia Galvão.

No Estado de Rondônia, por exemplo, excetuando-se a capital, Porto Velho, mais de 80% do serviço de transporte é prestado por mototáxi. Exemplo disso são as cidades de Ji-Paraná, Ariquemes, Jaru e Cacoal.

Diante de tais realidades, impossível não reconhecer e valorizar a atividade desses profissionais que, ainda aguardando a regulamentação de sua carreira pelo poder público, já se fazem presente no dia-a-dia da sociedade brasileira.

Nesse sentido, conto com o apoio dos meus nobres pares para votarem favorável à instituição do Dia Nacional do Mototaxista, a ser comemorado, anualmente, no dia vinte e quatro de setembro, em alusão à “Semana Nacional do Trânsito”, comemorada de 18 a 25 de setembro.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado ANSELMO DE JESUS



B852D9A614